



Município de Cruz
das Almas • Bahia

**CONTRATO Nº 1178/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, E,
DO OUTRO LADO, A EMPRESA
REURBTEC SISTEMAS E AUTOMAÇÃO
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 14.006.977/0001-20, com sede à Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro, Cruz das Almas, CEP 44.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 547.692.135-49, residente nesta Cidade de Cruz das Almas - Bahia, com interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, **Sr. ALESSANDRO MORAES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do R.G. 0426358378, residente nesta cidade de Cruz das Almas-Bahia, e da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, representado pela sua Secretária, a **Sr^a. PATRÍCIA KARINE GUEDES DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, residente nesta cidade de Cruz das Almas – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **REURBTEC SISTEMA E AUTOMAÇÃO LTDA**, situada à Av. Luis Viana Filho, nº 13.223, Hangar Budinrdd Park, Torre 2, bairro São Cristoval, Salvador- BA, CEP 41.500-300, inscrita no CNPJ sob o nº 29.743.337/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Dilson Lima Gomes, brasileiro, portador do R.G. 03.159.264-30, inscrita no CPF/MF sob o nº 404.104.475-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **celebrar o presente CONTRATO, resultante do processo de adesão à ata do PREGÃO PRESENCIAL-SRP 082/2023 (Ata firmada entre a Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira e a empresa REURBTEC SISTEMA E AUTOMAÇÃO LTDA)** em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização do cadastro imobiliário multifinalitário em nuvem, das unidades imobiliárias das áreas desenvolvido em plataforma móvel, contemplando os serviços de medição das unidades imobiliárias com manutenção e suporte técnico, com impressão simultânea da guia de IPTU, dívida ativa e do emolumento da unidade, urbana, selecionando cada unidade habilitada como REURB-S ou REURB- e, de acordo diretrizes do decreto municipal da REURB, e da visando atender as necessidades do Município de Cruz das Almas – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I – Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Léia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia – Brasil
| Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412



Município de Cruz
das Almas • Bahia

a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Do(a) CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;

c) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

e) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;

f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

i) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

j) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**:

§ 1º O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será através de cheque, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal (referente ao fornecimento), devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Secretaria requisitante.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**PROJETO ATIVIDADE: 04.127.0002.2007 - REALIZAÇÃO DO REURB -
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.0000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I – O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II – As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



Município de Cruz
das Almas • Bahia

6.1 A forma de execução é imediato, e o prazo de vigência do contrato será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO E APOSTILAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado e apostilado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, Inciso I, alíneas “a” e “b” e Inciso VIII da Lei n.º 8.666/93.

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria de Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o (à) **CONTRATADO(A)** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o(a) **CONTRATADO(A)** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia – Brasil
[Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412]



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro do Município de Cruz das Almas, conforme a Lei 8.666/93, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Cruz das Almas, 12 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
CONTRATANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
ALESSANDRO MORAES DOS SANTOS
INTERVINIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PATRICIA KARINE GUEDES DE OLIVEIRA DA SILVA
INTERVINIENTE

REURBTEC SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA
CONTRATADA
DILSON LIMA GOMES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA:
CPF:

050.130.155-02

TESTEMUNHA:
CPF:

861.186.765-09

Parecer Jurídico

O presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis a matéria em especial ao quanto disposto no art. 55 e seguinte da Lei n.º 8.666/93.

Cruz das Almas-Ba, 12 de agosto de 2024.

João Paulo Andrade Lordelo
OAB/BA 39.772



Município de Cruz
das Almas • Bahia

ANEXO I

OBJETO	QNTD	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
prestação de serviços de atualização do cadastro imobiliário multifinalitário em nuvem, das unidades imobiliárias das áreas desenvolvido em plataforma móvel, contemplando os serviços de medição das unidades imobiliárias com manutenção e suporte técnico, com impressão simultânea da guia de IPTU, dívida ativa e do emolumento da unidade, urbana, selecionando cada unidade habilitada como REURB-S ou REURB- e, de acordo diretrizes do decreto municipal da REURB, e da visando atender as necessidades do Município de Cruz das Almas – Bahia.	4.000	R\$ 300,00	R\$ 1.200.000,00



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1178/2024



Município de Cruz
das Almas • Bahia

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1178/2024

Processo Administrativo nº: 1163/2024. Contrato decorrente do processo de adesão à ata do Pregão Presencial SRP 082/2023 firmada entre o Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira e a empresa REURBTEC SISTEMA E AUTOMAÇÃO LTDA - REURBTEC. Objeto: contrato decorrente do processo de adesão à ata do Pregão Presencial-SRP nº 082/2023, firmada entre a Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira e a empresa REURBTEC SISTEMA E AUTOMAÇÃO LTDA. Contratante: município de cruz das almas. Contratada: REURBTEC SISTEMA E AUTOMAÇÃO LTDA. objeto: prestação de serviços de atualização do cadastro imobiliário multifuncional em nuvem, das unidades imobiliárias das áreas desenvolvido em plataforma móvel, contemplando os serviços de medição das unidades imobiliárias com manutenção e suporte técnico, com impressão simultânea da guia de IPTU, dívida ativa e do emolumento da unidade, urbana, selecionando cada unidade habilitada como REURB-S ou REURB- e, de acordo diretrizes do decreto municipal da REURB, e da visando atender as necessidades do Município de Cruz das Almas – Bahia. Valor Global: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Dotação orçamentária: órgão: 07 - Secretaria Municipal da Fazenda; Unid. Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal da Fazenda; Projeto atividade: 04.127.0002.2007 - realização do REURB - regularização fundiária; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 1500.0000 Recursos não vinculados de Impostos Fundamentação Legal: Art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto Municipal 411/2021 e art. 38, §2º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Cruz das Almas – BA, 12 de agosto de 2024.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS
Rua Léila Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia - Brasil
| Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

Certificação Digital: 9PLMZLXW-8F3WKHIB-KHDQ5GK0-FTTFUW63

Versão eletrônica disponível em: <http://cruzdassalmas.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil